
**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE RENDIMENTO DE AÇÕES E
QUOTAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

celebrado entre

**PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
PRUMO LOGÍSTICA S.A.
G3X ENGENHARIA S.A.**
na qualidade de Cedentes,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário,

e

**ÁGUAS INDUSTRIAIS DO AÇU S.A.
SNF – SIDERÚRGICA DO NORTE FLUMINENSE LTDA.
PEDREIRA SAPUCAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
GSA – GRUSSÁI SIDERÚRGICA DO AÇU LTDA.**
na qualidade de intervenientes anuentes

04 de março de 2024

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE RENDIMENTO DE AÇÕES E QUOTAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O presente “*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimento de Ações e Quotas Sob Condição Suspensiva*” (doravante designado como “Contrato”) é celebrado entre:

(I) De um lado, na qualidade Cedentes (conforme definido abaixo):

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Porto do Açú”);

PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Prumo”);

G3X ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 13.681.431/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“G3X”, e em conjunto com a Porto do Açú e a Prumo, as “Cedentes”), sendo a G3X considerada como Cedente somente em relação às quotas detidas no capital social da **PEDREIRA SAPUCAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, abaixo qualificada;

(II) De outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo);

(III) E, na qualidade de intervenientes-anuentes:

ÁGUAS INDUSTRIAIS DO AÇU S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.018/0001-18, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("AIA");

SNF – SIDERÚRGICA DO NORTE FLUMINENSE LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 10.419.385/0001-80, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("SNF");

PEDREIRA SAPUCAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Serrinha, s/n, Sapucaia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.239.119/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Pedreira Sapucaia");

GSA – GRUSSAÍ SIDERÚRGICA DO AÇU LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.435.661/0001-14, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("GSA, em conjunto com a AIA, SNF e Pedreira Sapucaia, as "Subsidiárias");

Sendo as Cedentes, o Agente Fiduciário e as Subsidiárias, doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 04 de março de 2024, foi realizada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Prumo, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor inicial total da emissão de R\$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) ("Debêntures Prumo"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística S.A.*" ("Escritura de Emissão Prumo"), celebrado entre a Prumo, a Porto do Açú, a EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP EIG"), a EIG LLX Holdings S.à.r.l. ("EIG LLX"), EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC ("EIG Flame"), EIG Prumo FIP I, LLC ("EIG Prumo FIP I"), EIG Prumo FIP II, LLC ("EIG Prumo FIP II"), EIG Prumo FIP III, LLC ("EIG Prumo FIP III" e, em conjunto com a EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, os "Cotistas do FIP EIG" e, em conjunto com o FIP EIG, as "Entidades EIG") e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante

dos titulares das Debêntures Prumo (“Debenturistas Prumo”);

(B) em 04 de março de 2024, foi realizada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Securitizadora (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais) (“Debêntures Securitizadas” e, em conjunto com as Debêntures Prumo, as “Debêntures”), nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açú Operações S.A.”* (“Escritura de Emissão Securitizada” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, os “Contratos Garantidos”), celebrado entre a Securitizadora, a Porto do Açú, a Prumo e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Securitizadas (“Debenturistas Securitizadas” e, em conjunto com os Debenturistas Prumo, os “Debenturistas”);

(C) a Escritura de Emissão Prumo foi celebrada com base na Assembleia Geral Extraordinária (“Aprovação Societária da Prumo”) da Prumo, realizada em 04 de março de 2024 em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

(D) a Escritura de Emissão Securitizada foi celebrada com base na Assembleia Geral Extraordinária da Securitizadora (“Aprovação Societária da Securitizadora”), realizada em 04 de março de 2024 em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(E) de acordo com os termos e condições dos Contratos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Cedentes se comprometeram a constituir em favor dos Debenturistas, dentre outras Garantias (conforme definido nos Contratos Garantidos), cessão fiduciária sobre a totalidade dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas (conforme definido abaixo), observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo);

(F) as Cedentes são as únicas titulares e legítimas detentoras da totalidade dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido nos Contratos Garantidos), gravames ou encargos de qualquer natureza, exceto pela Cessão Fiduciária aqui instituída e a Garantia Original; e

(G) os Debenturistas concordaram que a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) que assegura o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos Contratos Garantidos será compartilhada entre os Debenturistas, nos termos do “*Contrato de Compartilhamento de Garantias*”, a ser celebrado entre os Debenturistas e o Agente Fiduciário.

ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

“Ações e Quotas” têm seu significado atribuído na Cláusula 2.1 abaixo;

“Afiliações” significa com relação à Prumo e à Porto do Açú, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum da referida parte;

“Agente Fiduciário” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“AIA” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Banco Depositário” significa o Banco Bradesco S.A.;

“Cedentes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Cessão Fiduciária” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

“Condição Suspensiva” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato;

“Contrato” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Administração de Contas” significa o “*Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Porto do Açu, a Fazenda Caruara, a Prumo e o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, cujo objeto é a administração das Contas do Projeto pelo Banco Depositário, conforme aditado periodicamente;

“Contratos Garantidos” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Controle” significa em relação a qualquer Pessoa, a posse, direta ou indireta, do poder de eleger a maioria dos administradores de qualquer órgão de uma Pessoa e de direcionar ou causar o direcionamento da administração e das políticas dessa Pessoa, seja por força de titularidade do capital votante, por contrato ou de qualquer outra forma;

“Cotistas do FIP EIG” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Documentos da Operação” significa uma referência conjunta **(i)** à Escritura de Emissão Prumo; **(ii)** à Escritura de Emissão Securitizada; **(iii)** aos Contratos de Garantia (conforme definido nos Contratos Garantidos); **(iv)** à Carta de Compromisso de Aporte; **(v)** ao Mandato de Venda Forçada; e **(vi)** ao *Fee Letter*;

“EIG Flame” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG LLX” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP I” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP II” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP III” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Escritura de Emissão Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Escritura de Emissão Securitizada” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Execução” significa a ocorrência de declaração do vencimento antecipado sob os Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

“FIP EIG” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“G3X” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“GSA” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Lei 4.728/65” significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;

“Lei 6.404/76” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Relacionadas” significa empresas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas ou coligadas da Prumo, ou qualquer empresa integrante do Grupo Econômico ao qual pertencem a Prumo;

“Pedreira Sapucaia” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Pessoa” significa qualquer indivíduo, pessoa física ou jurídica, parceria, associação, corporação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, *trust*, *joint venture*, *joint stock company*, sociedade de fato, empreendimento no setor público, ou qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra entidade ou organização;

“Porto do Açú” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

“Securitizadora” significa a Virgo Companhia de Securitização, sociedade anônima, com registro na categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 2081-8,

inscrita CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.340.949;

“SNF” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato; e

“Subsidiárias” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer das obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, na forma de seu Anexo I, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da execução da presente Cessão Fiduciária (“Obrigações Garantidas”), as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, neste ato e na melhor forma de direito, cedem e transferem, sob Condição Suspensiva, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta, exclusiva e absoluta, quer presentes ou futuros, da totalidade dos direitos econômicos, relativos a todas as ações e quotas representativas do capital social das Subsidiárias e de titularidade exclusiva das Cedentes, conforme descrito no Anexo II ao presente Contrato (“Ações e Quotas”), incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e/ou quotas) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas Subsidiárias em relação às Ações e Quotas, de propriedade das Cedentes, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos às Cedentes, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações e Quotas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações e Quotas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente Cessão Fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais Ações e Quotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Cedentes até a liquidação das Obrigações Garantidas (“Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente).

- 2.1.1.** As Cedentes se comprometem a fazer com que as Subsidiárias paguem e as Subsidiárias neste ato se comprometem a pagar todos os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas única, exclusiva e diretamente na Conta Centralizadora Porto do Açú, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 2.1.2.** As Subsidiárias declaram-se cientes e concordam, desde já, com os termos da Cessão Fiduciária ora constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e das demais disposições contidas neste Contrato, de modo a absterem-se de praticar, registrar ou implementar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato, ou que teria efeito de prejudicar os direitos e remédios do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.
- 2.1.3.** As Cedentes se obrigam a entregar ou autorizam, neste ato, as Subsidiárias a entregarem ao Agente Fiduciário, ou à sua ordem, nos termos acima previstos e conforme disposto no Contrato de Administração de Contas, os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas e os direitos deles derivados, conforme descritos nesta Cláusula, consolidando-se, dessa forma, a propriedade dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas em nome do Agente Fiduciário, somente deste podendo receber quitação, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, nos termos da legislação aplicável. Fica acordado que, caso as Cedentes e/ou suas Afiliadas recebam qualquer quantia em desacordo com o previsto acima, receberão tais valores na qualidade de fiéis depositárias do Agente Fiduciário e deverão imediatamente entregar essa quantia ao Agente Fiduciário, ou à sua ordem, nos termos deste Contrato. O Agente Fiduciário fica autorizado a notificar o Banco Depositário acerca da ocorrência do Evento de Execução para fins da consolidação da propriedade dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas na forma prevista nesta Cláusula.
- 2.2.** Quaisquer novas Ações e Quotas, que sejam subscritas, integralizadas, declaradas, atribuídas, recebidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas, incluindo, mas sem limitação, direta ou indiretamente, por meio de aumento de capital, redução de capital, fusão, incorporação, cisão, transferência, substituição, desdobramento, reorganização societária, conversões, exercício de direitos de preferência, opção, permuta, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, dentre outros, relativos aos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas ou de outra forma ("Novos Rendimentos das Ações e das Quotas") serão automaticamente incorporados e estarão sujeitos à Cessão Fiduciária ora instituída. Qualquer referência neste Contrato aos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas será igualmente considerada uma referência a quaisquer Novos Rendimentos das Ações e das Quotas.

As Cedentes obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da aquisição de quaisquer novas Ações e Quotas.

2.2.1. Para controle dos Novos Rendimentos das Ações e das Quotas e mensuração da exata extensão da Cessão Fiduciária, observado o disposto na Cláusula 2.2 acima, as Cedentes deverão: **(i)** no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer novas Ações e Quotas, celebrar um aditamento, em conjunto com o Agente Fiduciário, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste instrumento, especialmente da Cláusula 2.2; e **(ii)** tomar qualquer providência de acordo com a legislação aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre tais Novos Rendimentos das Ações e das Quotas, incluindo, sem limitar, as averbações e registros nos termos e prazos descritos na Cláusula 3 deste Contrato.

2.2.2. A partir do 10º (décimo) dia do inadimplemento das obrigações das Cedentes previstas nesta Cláusula, especificamente referentes à obrigação de aditar o presente Contrato, ensejará na cobrança, pelo Agente Fiduciário, de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de as Cedentes permanecerem obrigadas ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista não será devida se for comprovado que o inadimplemento se deu por fato não imputável às Cedentes.

2.3. Sem prejuízo das demais disposições aqui estabelecidas, a Cessão Fiduciária é realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, estando a plena eficácia da Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato condicionada à **(i)** quitação integral das obrigações oriundas **(1)** do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açú Operações S.A.”*, celebrado em 01 de abril de 2014, conforme aditado, entre a Porto do Açú, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Prumo e as Entidades EIG (“Escritura de Emissão Original”); **(2)** do *“Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento com Repasse de Recursos Disponibilizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº 4.003.155/3”*, celebrado em 10 de agosto de 2015, entre o Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., a Porto do Açú, a Prumo, EIG LLX e a EIG Flame (“Contrato de Repasse Original”); e **(3)** do *“Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1”*, celebrado em 10 de agosto de 2015, entre a Porto do Açú, a Prumo e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

(“Contrato de Financiamento BNDES Original” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original e o Contrato de Repasse Original, os “Contratos Originais”); e (ii) liberação da cessão fiduciária ora existente sobre a totalidade dos direitos econômicos, presentes e futuros, relativos a todas as ações e quotas representativas do capital social das Subsidiárias, detidas pelas Cedentes, em favor dos credores dos Contratos Originais, nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas*”, celebrado em 28 de agosto de 2015, conforme aditado (“Garantia Original”), mediante a assinatura do respectivo termo de liberação da Garantia Original (“Condição Suspensiva”).

2.3.1. A Cessão Fiduciária é irrevogável e irrevogável, implicando a transferência para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, após a implementação da Condição Suspensiva, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como direitos, prerrogativas e privilégios.

2.3.2. As Cedentes expressamente concordam e reconhecem que, após a implementação da Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária é preferencial em todos os aspectos e anterior a quaisquer outros Ônus sobre os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros Ônus.

3. REGISTRO

3.1. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a celebração deste Contrato, as Cedentes deverão registrar a constituição da Cessão Fiduciária ora criada, observada a Condição Suspensiva, junto (i) ao Livro de Registro de Ações Nominativas da AIA, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.404/76, com a seguinte anotação: “*Na presente data fica constituída a cessão fiduciária em garantia, sob condição suspensiva, sobre todos os rendimentos e/ou valores recebidos decorrentes as ações emitidas pela Companhia, na presente data ou futuramente, detidas pela **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos à **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, em favor do **Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de representante dos debenturistas, de acordo com o “*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas sob Condição Suspensiva*” datado de 04 de março de 2024, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia”; e (ii) junto aos contratos sociais da SNF, Pedreira Sapucaia e GSA, mediante celebração de alterações aos contratos sociais de tais sociedades, com a seguinte redação a ser incluída: “*Na**

*presente data fica constituída a cessão fiduciária em garantia, sob condição suspensiva, sobre todos os lucros, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos decorrentes das quotas ou de qualquer outra forma entregues ou pagos à [incluir a denominação social da Cedente detentora das quotas cujos rendimentos foram cedidos], em favor **Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de representante de debenturistas, de acordo com o “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas sob Condição Suspensiva” datado de 04 de março de 2024, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade”.*

3.1.1. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a implementação da Condição Suspensiva, as averbações previstas acima deverão ser atualizadas para excluir a referência à Condição Suspensiva, de acordo com a seguinte anotação (i) no Livro de Registro de Ações Nominativas da AIA: *“Na presente data fica constituída a cessão fiduciária em garantia sobre todos os rendimentos e/ou valores recebidos decorrentes as ações emitidas pela Companhia, na presente data ou futuramente, detidas pela **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos à **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, em favor do **Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de representante dos debenturistas, de acordo com o “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas sob Condição Suspensiva” datado de 04 de março de 2024, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia”;* e (ii) nos contratos sociais da SNF, Pedreira Sapucaia e GSA: *“Na presente data fica constituída a cessão fiduciária em garantia sobre todos os lucros, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos decorrentes das quotas ou de qualquer outra forma entregues ou pagos à [incluir a denominação social da Cedente detentora das quotas cujos rendimentos foram cedidos], em favor **Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de representante de debenturistas, de acordo com o “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas sob Condição Suspensiva” datado de 04 de março de 2024, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade”.*

3.1.2. As Cedentes deverão entregar ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura deste Contrato ou da implementação da Condição Suspensiva, conforme aplicável, uma comprovação dos registros previstos nas Cláusulas 3.1 e 3.1.1, acima.

3.2. Sem prejuízo do acima disposto, as Subsidiárias, com a cooperação das Cedentes, deverão, ainda **(i)** protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio

de Janeiro (“RTD”), dentro de até 10 (dez) dias corridos contados da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo, conforme o caso; **(ii)** obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias corridos contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; **(iii)** fornecer comprovação do respectivo registro ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e de eventuais aditivos serão de responsabilidade das Cedentes e/ou das Subsidiárias. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste Contrato ou de qualquer aditivo, nos termos desta ou de qualquer outra cláusula ou subcláusula deste Contrato, será contado da data em que as Subsidiárias tenham recebido o respectivo documento assinado pelo Agente Fiduciário.

3.3. Não obstante o disposto no inciso (ii) da Cláusula 3.2 acima, em caso de atraso no registro do Contrato imputável única e exclusivamente ao cartório RTD; e/ou caso o cartório RTD formule exigências para o registro deste Contrato ou dos respectivos aditamentos, o Agente Fiduciário, poderá conceder prazos adicionais de 20 (vinte) dias corridos para registro deste Contrato ou dos respectivos aditamentos.

3.4. Caso as Cedentes e/ou as Subsidiárias não encaminhem ao Agente Fiduciário os comprovantes de averbação e registros relativos ao presente Contrato ou eventual aditamento a este Contrato no prazo devido, fica facultado ao Agente Fiduciário realizar os registros, requisitos e formalidades a que se refere esta Cláusula, as quais deverão ser ressarcidas em até 5 (cinco) Dias Úteis, conforme o caso, pelos Cedentes e/ou pelas Subsidiárias, em razão das despesas comprovadamente incorridas com o referido registro.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. As Cedentes declaram nesta data e garantem ao Agente Fiduciário que:

- (i)** são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas, ceder os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, bem como praticaram todos os atos legais e societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da Cessão Fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (ii)** as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seus documentos constitutivos e aprovações societárias subjacentes, bem como seus representantes legais abaixo subscritos têm

poderes bastantes para obrigá-las em toda a extensão deste Contrato;

- (iii) a Cessão Fiduciária ora criada sobre os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, após a implementação da Condição Suspensiva e os devidos registros referidos nas Cláusulas 3.1 e 3.1.1 acima, constituirá um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- (iv) as Ações e Quotas foram validamente emitidas e representam a totalidade das ações e quotas de emissão das Subsidiárias, detidas nesta data pelas Cedentes, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto pela Garantia original;
- (v) observada a Condição Suspensiva, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: **(a)** à criação e manutenção da Cessão Fiduciária sobre os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; **(b)** à validade ou exequibilidade deste Contrato; e **(c)** ao exercício pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados nas Cláusulas 3.1 e 3.1.1 acima;
- (vi) não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso no melhor de seu conhecimento, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, às Ações e Quotas, aos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor de seu conhecimento, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa as Ações e Quotas, os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas e a capacidade das Cedentes de cumprirem suas obrigações definidas neste Contrato;
- (vii) a procuração outorgada pelas Cedentes nos termos deste Contrato, conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Contrato, foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nelas expressos; as Cedentes não outorgaram quaisquer outras procurações ou documento semelhante, assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação às Ações e Quotas e/ou aos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, (a) exceto conforme exigido ou contemplado nos termos dos Documentos da Operação; e (b) no âmbito da Garantia Original;
- (viii) têm pleno conhecimento de todos os termos e condições dos Documentos da Operação, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos

de inadimplemento e vencimento antecipado; e

- (ix) as Ações e Quotas e os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto nos Documentos da Operação e na Garantia Original; e
- (x) os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza, inclusive direitos de preferência e promessas de alienação, exceto pela Garantia Original e pela Cessão Fiduciária criada nos termos deste Contrato.

4.2. As declarações e garantias prestadas pelas Cedentes serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura de qualquer aditivo a este Contrato, bem como em relação a quaisquer Novos Rendimentos das Ações e Quotas que venham a ser cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS CEDENTES

5.1. Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos da Operação, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, as Cedentes, neste ato, se obrigam a cumprir as seguintes obrigações:

- (i) sem o consentimento do Agente Fiduciário, exceto se de outra forma permitido nos Contratos Garantidos, observada a Condição Suspensiva, não deverão:
 - (a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer Ônus sobre as Ações e Quotas e/ou Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, além da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;
 - (b) vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir ou dispor das Ações e Quotas (inclusive direito de preferência na subscrição de novas Ações e Quotas) e/ou dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, ressalvadas as hipóteses previstas nos Documentos da Operação; ou
 - (c) autorizar a baixa da presente Cessão Fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (ii) obrigam-se, às suas expensas, a defender os direitos e interesses dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em relação às Ações e Quotas e aos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (iii) obrigam-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e

assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário;

- (iv) obrigam-se a, às suas expensas, vincular os Novos Rendimentos das Ações e Quotas adicionais que venham a ser subscritas ou adquiridas, na forma da Cláusula 2.2 acima;
- (v) obrigam-se a manter-se adimplentes com relação a todos os tributos e tarifas incidentes sobre as Ações e Quotas e sobre os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, à exceção das exações tributárias: **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes e cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa; ou **(b)** acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério do Agente Fiduciário;
- (vi) obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a partir de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento de que tenha conhecimento **(a)** que tenha um efeito adverso relevante sobre a Cessão Fiduciária criada por este Contrato, ou **(b)** que resulte em que as declarações prestadas na Cláusula 4.1 se tomem inverídicas ou inexatas;
- (vii) obrigam-se a fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contatos da solicitação pelo Agente Fiduciário, todas as informações e documentos comprobatórios em relação às Ações e Quotas e aos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas que sejam solicitados de forma a permitir que o Agente Fiduciário executem as disposições do presente Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, as Cedentes deverão buscar a anuência da contraparte para revelá-los;
- (viii) obrigam-se a reembolsar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de solicitação nesse sentido, emitida pelo Agente Fiduciário, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (ix) obrigam-se a manter em vigor a procuração para a excussão da presente garantia

referida na Cláusula 6 deste Contrato durante toda a sua vigência e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;

- (x)** caso sejam propostas contra as Cedentes, as Subsidiárias ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem as Ações e Quotas e/ou os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, no todo ou em parte, as Cedentes e/ou as Subsidiárias obrigam-se a: **(a)** apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, tais como seguros-garantia ou depósitos judiciais, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição dos Documentos da Operação; ou **(b)** comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, terem obtido decisão judicial, administrativa ou arbitrais com efeito suspensivo suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar as Ações e Quotas e/ou os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas completamente de tal constrição;
- (xi)** expressamente renunciam, na máxima extensão legalmente admissível, a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenham, que **(a)** sejam contrários à instituição da Cessão Fiduciária em garantia sobre os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, de acordo com este Contrato; **(b)** possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário; ou **(c)** impeçam as Cedentes de cumprirem as obrigações contraídas no presente Contrato;
- (xii)** obrigam-se a fazer com que as Subsidiárias mantenham sua existência social;
- (xiii)** obrigam-se a fazer com que as Subsidiárias não comprem, resgatem ou de qualquer outra forma adquiram ou amortizem quaisquer de suas Ações e Quotas emitidas, conforme aplicável, nem reduzam seu capital social, emitam partes beneficiárias, sem prévio consentimento do Agente Fiduciário, exceto conforme previsto nos Documentos da Operação;
- (xiv)** sempre que qualquer Subsidiária apurar lucro em determinado exercício social, obrigam-se a deliberar o pagamento da totalidade de dividendos e de juros sobre capital próprio e a fazer com que as Subsidiárias paguem quaisquer Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas na Conta Centralizadora Porto do Açú, conforme previsto neste Contrato, bem como a apresentar ao Agente Fiduciário os documentos societários evidenciando o cumprimento da obrigação aqui prevista em 2 (dois) dias úteis de sua assinatura;
- (xv)** obrigam-se a não celebrar, sem prévia autorização do Agente Fiduciário,

quaisquer acordos de acionistas, quotistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação às Subsidiárias, inclusive quanto ao exercício do direito de voto, pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio ou a remessa, a qualquer título, de recursos das Subsidiárias de modo que prejudique os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto conforme previsto no presente Contrato e/ou nos Documentos da Operação;

- (xvi)** obrigam-se a **(a)** não propor ou realizar a liquidação, dissolução ou decretação de falência das Subsidiárias; **(b)** não ingressar com pedido de autofalência e não aprovar pedido de autofalência das Subsidiárias; **(c)** não propor, e não permitir que as Subsidiárias proponham, plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** não ingressar, e não permitir que as Subsidiárias ingressem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (xvii)** obrigam-se a não celebrar qualquer negócio vedado pelos Documentos da Operação, incluindo aqueles fora do curso ordinário dos negócios, em especial com Partes Relacionadas, exceto se expressamente permitidos no âmbito dos Documentos da Operação;

- (xviii)** permitem que o Agente Fiduciário inspecione os livros e registros contábeis das Subsidiárias a qualquer momento;

- (xix)** obrigam-se a mencionar em suas demonstrações financeiras a Cessão Fiduciária dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis, conforme previsto neste Contrato;

- (xx)** obrigam-se a integralizar as Ações e Quotas subscritas em um evento de aumento de capital das Subsidiárias nos estritos prazos estabelecidos no boletim de subscrição ou na respectiva deliberação de aumento de capital, salvo caso tenha ocorrido qualquer evento de vencimento antecipado previsto nos Documentos da Operação, já decorrido período de cura porventura aplicável, hipótese na qual as ações porventura subscritas e não integralizadas deverão ser integralizadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de vencimento antecipado nos termos dos Documentos da Operação, excetuados os eventos previstos nos itens ressaltados acima;

(xxi) sem o prévio e expreso consentimento do Agente Fiduciário, as Cedentes obrigam-se a não promover a abertura de capital das Subsidiárias, bem como não alterar o capital social das Subsidiárias, nem aportar ou contribuir com bens, ações, direitos, títulos ou quaisquer recursos em favor das Subsidiárias, exceto conforme permitido nos Documentos da Operação.

6. EXECUÇÃO, DIREITO DE VOTO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Observada a Condição Suspensiva, na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário poderá, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercer, com relação a todos os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, todos os direitos e poderes a elas conferidos nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei nº 10.931/04, e pelos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, e poderá, a seu exclusivo critério (a) promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas e excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas; (b) alienar ou excutir de forma extrajudicial os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas (ou parte destes), podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável, sendo vedada qualquer forma de alienação dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas por preço vil; (c) promover a venda amigável dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas; (d) comunicar o Banco Depositário, para que o mesmo realize o bloqueio imediato das Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, na forma do Contrato de Administração de Contas, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, e aplicar os valores assim recebidos de acordo com, respectivamente, os Documentos da Operação e este Contrato., e/ou (e) sem a necessidade de notificação prévia, utilizar, no todo ou em parte, os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica autorizado pelas Cedentes, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas na amortização ou, se possível, na liquidação integral das Obrigações Garantidas devidas e não pagas nos termos dos Documentos da Operação.

6.2. O valor total apurado com a excussão dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas (principais e acessórias, nessa ordem) vencidas ou a vencer, suportando as Cedentes todas as despesas devidamente comprovadas em que o Agente Fiduciário incorrer com a referida execução, sendo que, no caso de o valor proveniente da excussão dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas não ser suficiente, as Cedentes permanecerão responsáveis

pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas. Havendo saldo credor, será ele devolvido às Cedentes dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do total adimplemento das Obrigações Garantidas, na proporção de suas respectivas participações no capital social das Subsidiárias, nos termos dos Contratos Garantidos.

6.3. As Cedentes renunciam seu direito de sub-rogação nos direitos do Agente Fiduciário e não terão quaisquer direitos de reaver das Subsidiárias ou do Agente Fiduciário qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. As Cedentes reconhecem, portanto: **(i)** que não terão qualquer pretensão ou ação contra as Subsidiárias ou contra o Agente Fiduciário; e **(ii)** que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa das Subsidiárias ou do Agente Fiduciário, pelas razões expostas abaixo.

6.4. As Cedentes reconhecem que a não sub-rogação prevista na Cláusula acima não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma Parte, considerando que: **(i)** As Cedentes são beneficiárias indiretas dos Contratos Garantidos; **(ii)** em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas; **(iii)** o valor residual da utilização dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas será restituído às Cedentes, na proporção de suas respectivas participações no capital social das Subsidiárias, após pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 6.2 acima.

6.5. Enquanto não ocorrer um Evento de Execução nos termos dos Documentos da Operação, as Cedentes poderão exercer seus direitos de voto relativos às Ações e Quotas durante a vigência deste Contrato, ressalvado, entretanto, que o exercício do direito de voto na deliberação das matérias descritas abaixo estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme disposto no Artigo 113, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76:

- (i)** alteração no direito de voto das Ações e Quotas e quóruns de deliberações;
- (ii)** conforme aplicável, qualquer alteração nas características das Ações e Quotas, resgate ou recompra de Ações e Quotas para cancelamento ou manutenção em tesouraria, criação de nova espécie ou classe de ações de emissão das Subsidiárias ou qualquer alteração contratual ou estatutária que reduza ou afete negativamente o capital social das Subsidiárias;
- (iii)** a redução do capital social das Subsidiárias;

- (iv)** qualquer reestruturação ou reorganização societária, fusão ou incorporação, aquisição, cisão, liquidação, reorganização, consolidação dos ativos das Subsidiárias ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações da configuração societária das Subsidiárias ou em transferência do controle societário das Subsidiárias, nos termos do Artigo 116 da Lei nº 6.404/76, em desacordo com os Documentos da Operação;
- (v)** qualquer requerimento voluntário ou involuntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em lei;
- (vi)** a concessão de preferência a outros créditos, a amortização de ações, emissão partes beneficiárias ou assunção de novas dívidas, exceto financiamentos expressamente autorizados no âmbito dos Documentos da Operação;
- (vii)** a distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio de forma distinta à prevista no âmbito deste Contrato e dos Documentos da Operação;
- (viii)** a concessão de mútuos ou outorga de garantias em favor de terceiros, bem como a celebração ou modificação de contratos com Partes Relacionadas, exceto conforme admitido nos Documentos da Operação;
- (ix)** a contratação de endividamentos adicionais, exceto conforme permitido pelos Documentos da Operação ou se de outra forma consentido pelo Agente Fiduciário; e
- (x)** a oneração a qualquer título das Ações e Quotas e/ou dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas das Subsidiárias em desacordo com os Documentos da Operação.

6.6. Exclusivamente para os fins da Cláusula 6.5 acima, as Cedentes obrigam-se a, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que receber a convocação para comparecer a uma assembleia geral de acionistas ou reunião/assembleia geral de sócios das Subsidiárias, conforme previsto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 10.406/02 e no estatuto ou contrato social das Subsidiárias, conforme o caso, enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-as de tal convocação e solicitando seu consentimento formal para votar na assembleia geral de acionistas ou reunião/assembleia geral de sócios, conforme o caso, das Subsidiárias a que a notificação se referir. O Agente Fiduciário deverá responder por escrito às Cedentes com antecedência de no mínimo 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização de tal reunião;

observado, entretanto, que a falta de manifestação por escrito do Agente Fiduciário anteriormente a qualquer desses eventos societários implicará na aprovação tácita para que as Cedentes exerçam livremente o seu direito de voto em questão com relação às Ações e Quotas.

6.7. Em decorrência do disposto nesta Cláusula 6, as Cedentes obrigam-se a comparecer às assembleias gerais de acionistas ou às reuniões/assembleias gerais de sócios, conforme o caso, das Subsidiárias, e a exercer ou não exercer o seu direito de voto com relação às Ações e Quotas de acordo com o disposto na Cláusula 6.3 acima.

6.8. Não obstante o disposto nas Cláusulas 6.3 a 6.5 acima, uma vez ocorrido um Evento de Execução, as Cedentes não exercerão qualquer direito de voto e demais direitos inerentes às Ações e Quotas, exceto se de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pelo Agente Fiduciário. Neste caso, as Cedentes obrigam-se a informar o Agente Fiduciário, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de qualquer assembleia geral de acionistas ou reunião/assembleia geral de sócios, conforme o caso, das Subsidiárias, ou exercício de direito inerente às Ações e Quotas.

6.9. Para os fins desta Cláusula 6, as Cedentes e as Subsidiárias neste ato individualmente nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretroatável, o Agente Fiduciário, como seu procurador, para agir em seu nome, com poderes específicos para, na ocorrência de um Evento de Execução, e enquanto a Cessão Fiduciária em garantia aqui constituída não for extinta conforme a Cláusula 7.1 abaixo: **(i)** assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para a utilização dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas para o pagamento das Obrigações Garantidas; **(ii)** receber e utilizar os recursos oriundos de quaisquer Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas para pagamento das Obrigações Garantidas; e **(iii)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato. Para tanto, as Cedentes, imediatamente após a assinatura do presente Contrato, deverão outorgar procuração ao Agente Fiduciário, substancialmente na forma do **Anexo III** a este Contrato, se obrigando as Cedentes a manter tal procuração em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

6.9.1. A procuração mencionada na Cláusula acima é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e são irrevogáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

6.10. Observada a Condição Suspensiva, o início de qualquer ação ou procedimento para executar a garantia objeto deste Contrato, caso necessário, não prejudicará ou

diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de proporem qualquer ação ou procedimento contra as Cedentes ou as Subsidiárias para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos dos Documentos da Operação, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de proporem ação ou procedimento para a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato.

6.11. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nulo qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas praticado em desacordo com as disposições deste Contrato e/ou dos Documentos da Operação.

7. TÉRMINO E LIBERAÇÃO

7.1. Observada a Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária em garantia ora constituída será liberada e extinta após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos.

7.1.1. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário formalizará termo de liberação da presente Cessão Fiduciária, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da solicitação das Cedentes, sendo o recibo de pagamento das Obrigações Garantidas ou qualquer outro comprovante de pagamento, instrumento suficiente para solicitar o termo de liberação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

8.2. Qualquer atraso ou renúncia de quaisquer do Agente Fiduciário em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com o Agente Fiduciário. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

8.3. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos

sucessores e cessionários. As Cedentes não poderão ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expreso consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário, ou de outra forma permitido nos termos dos Documentos da Operação.

8.4. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via *courier* ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à Parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

(i) Se para as Cedentes:

Prumo Logística S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

E-mail: ProjectFinance@prumologistica.com.br

Porto do Açú Operações S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

E-mail: dl_tesouraria.porto@portodoacu.com.br

G3X Engenharia S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

E-mail: dl_tesouraria.porto@portodoacu.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111,
112, 113 e 114, Itaim Bibi
CEP 04.538-133 – São Paulo, SP
At.: Estevam Borali
Telefone: (11) 2197-4452
E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

(iii) Se para as Subsidiárias:

Águas Industriais do Açú S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória
Rio de Janeiro - RJ – Brasil
At.: Tesouraria
Telefone: 21) 3725 8000
E-mail: dl_tesouraria.porto@portodoacu.com.br

SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória
Rio de Janeiro - RJ – Brasil
At.: Tesouraria
Telefone: 21) 3725 8000
E-mail: dl_tesouraria.porto@portodoacu.com.br

Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória
Rio de Janeiro - RJ – Brasil
At.: Tesouraria
Telefone: (21) 3725 8000
E-mail: dl_tesouraria.porto@portodoacu.com.br

GSA – Grussaí Siderúrgica do Açú Ltda.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória
Rio de Janeiro - RJ – Brasil
At.: Tesouraria
Telefone: (21) 3725 8000
E-mail: dl_tesouraria.porto@portodoacu.com.br

8.5. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.6. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste

Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

8.7. Para os fins do presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelas Cedentes ou pelas Subsidiárias, conforme estabelecem os artigos 497 a 501, 806 a 815 do Código de Processo Civil.

8.8. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

8.9. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, digitalmente, nos termos desta Cláusula.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2024.

[Assinaturas seguem na próxima página]

Página de assinaturas 1/8 do “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimento de Ações e Quotas Sob Condição Suspensiva” celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., a Prumo Logística S.A., a G3X Engenharia S.A., a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Águas Industriais do Açu S.A., a SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., a Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e a GSA – Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda.

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/8 do “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimento de Ações e Quotas Sob Condição Suspensiva” celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., a Prumo Logística S.A., a G3X Engenharia S.A., a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Águas Industriais do Açu S.A., a SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., a Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e a GSA – Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda.

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3/8 do “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimento de Ações e Quotas Sob Condição Suspensiva” celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., a Prumo Logística S.A., a G3X Engenharia S.A., a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Águas Industriais do Açú S.A., a SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., a Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e a GSA – Grussaí Siderúrgica do Açú Ltda.

G3X ENGENHARIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 4/8 do “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimento de Ações e Quotas Sob Condição Suspensiva” celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., a Prumo Logística S.A., a G3X Engenharia S.A., a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Águas Industriais do Açú S.A., a SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., a Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e a GSA – Grussaí Siderúrgica do Açú Ltda.

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 5/8 do “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimento de Ações e Quotas Sob Condição Suspensiva” celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., a Prumo Logística S.A., a G3X Engenharia S.A., a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Águas Industriais do Açu S.A., a SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., a Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e a GSA – Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda.

ÁGUAS INDUSTRIAIS DO AÇU S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 6/8 do “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimento de Ações e Quotas Sob Condição Suspensiva” celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., a Prumo Logística S.A., a G3X Engenharia S.A., a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Águas Industriais do Açú S.A., a SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., a Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e a GSA – Grussaí Siderúrgica do Açú Ltda.

SNF – SIDERÚRGICA DO NORTE FLUMINENSE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 7/8 do “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimento de Ações e Quotas Sob Condição Suspensiva” celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., a Prumo Logística S.A., a G3X Engenharia S.A., a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Águas Industriais do Açú S.A., a SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., a Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e a GSA – Grussaí Siderúrgica do Açú Ltda.

PEDREIRA SAPUCAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 8/8 do “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimento de Ações e Quotas Sob Condição Suspensiva” celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., a Prumo Logística S.A., a G3X Engenharia S.A., a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Águas Industriais do Açu S.A., a SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., a Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e a GSA – Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda.

GSA – GRUSSAÍ SIDERÚRGICA DO AÇU LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Fiduciante, pela Porto do Açú, pela Prumo e/ou pela Securitizadora constam nos Contratos Garantidos, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

I) Escritura de Emissão Prumo

- 1) Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Prumo.
- 2) Número de Séries. A Emissão será realizada em 9 (nove) séries (em conjunto, as “Séries” e, individual e indistintamente, “Série”).
- 3) Valor Total da Emissão. Sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo), o valor total da Emissão será de inicialmente R\$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo até **(i)** R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 1ª (primeira) Série (“Primeira Série”); **(ii)** R\$ 20.730.000,00 (vinte milhões, setecentos e trinta mil reais) correspondente ao valor das

Debêntures da 2ª (segunda) Série ("Segunda Série"); **(iii)** R\$ 22.770.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 3ª (terceira) Série ("Terceira Série"); **(iv)** R\$ 487.380.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 4ª (quarta) Série ("Quarta Série"); **(v)** R\$ 612.250.000,00 (seiscentos e doze milhões, duzentos e cinquenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 5ª (quinta) Série ("Quinta Série"); **(vi)** R\$ 672.370.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões, trezentos e setenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 6ª (sexta) Série ("Sexta Série"); **(vii)** R\$ 853.936.415,00 (oitocentos e cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quinze reais) correspondente ao valor das Debêntures da 7ª (sétima) Série ("Sétima Série"); **(viii)** R\$ 1.072.704.544,00 (um bilhão, setenta e dois milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) correspondente ao valor das Debêntures da 8ª (oitava) Série ("Oitava Série"); e **(ix)** R\$ 1.178.019.188,00 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, dezenove mil, cento e oitenta e oito reais), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme descrito abaixo).

- 4) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 05 de março de 2024 ("Data de Emissão").
- 5) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").
- 6) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento em 681 (seiscentos e oitenta e um) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries"); **(ii)** as Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sexta Série terão prazo de vencimento de 1.411 (um mil, quatrocentos e onze) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries"); e **(iii)** as Debêntures da Sétima Série, as Debêntures da Oitava

Série e as Debêntures da Nona Série terão prazo de vencimento de 2.872 (dois mil, oitocentos e setenta e dois) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries, a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries e a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries, as “Datas de Vencimento”).

- 7) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 8) Quantidade de Debêntures. Observado o Procedimento de *Bookbuilding* e a possibilidade de emissão de Lote Adicional, serão emitidas inicialmente 4.936.660.147 (quatro bilhões, novecentas e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta, cento e quarenta e sete) Debêntures, sendo **(i)** 16.500.000 (dezesseis milhões e quinhentas mil) debêntures referentes à Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”); **(ii)** 20.730.000 (vinte milhões, setecentas e trinta mil) debêntures referentes à Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”); **(iii)** 22.770.000 (vinte e dois milhões, setecentas e setenta mil) debêntures referentes à Terceira Série (“Debêntures da Terceira Série”); **(iv)** 487.380.000 (quatrocentas e oitenta e sete milhões, trezentas e oitenta mil) debêntures referentes à Quarta Série (“Debêntures da Quarta Série”); **(v)** 612.250.000 (seiscentas e doze milhões, duzentas e cinquenta mil) debêntures referentes à Quinta Série (“Debêntures da Quinta Série”); **(vi)** 672.370.000 (seiscentas e setenta e duas milhões, trezentas e setenta mil) debêntures referentes à Sexta Série (“Debêntures da Sexta Série”); **(vii)** 853.936.415 (oitocentas e cinquenta e três milhões, novecentas e trinta e seis mil, quatrocentas e quinze) debêntures referentes à Sétima Série (“Debêntures da Sétima Série”); **(viii)** 1.072.704.544 (um bilhão, setenta e duas milhões, setecentas e quatro mil, quinhentas e quarenta e quatro) debêntures referentes à Oitava Série (“Debêntures da Oitava Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série, a “Tranche CDI”); e **(ix)** 1.178.019.188 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, dezenove mil, cento e oitenta e oito) debêntures referentes à Nona Série (“Debêntures da Nona Série”, e em conjunto com as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Sexta, a “Tranche IPCA” e, em conjunto com a Tranche CDI, as “Debêntures”), observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo).
- 9) Lote Adicional. Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*,

poderão ser aumentados em até 246.833.007 (duzentas e quarenta e seis milhões, oitocentas e trinta e três mil e sete) Debêntures, ou seja, até aproximadamente 5% (cinco por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 5.183.493.154 (cinco bilhões, cento e oitenta e três milhões, quatrocentas e noventa e três mil, cento e cinquenta e quatro) Debêntures, correspondentes a R\$ 5.183.493.154,00 (cinco bilhões, cento e oitenta e três milhões, quatrocentas e noventa e três mil, cento e cinquenta e quatro reais), sem necessidade de deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas ("Lote Adicional"). As Debêntures oriundas do Lote Adicional serão substituídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

- 10) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no ato ou em até 1 (um) Dia Útil da subscrição, em moeda corrente nacional e/ou com créditos oriundos de valores mobiliários e/ou de outros instrumentos contratuais, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início de Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, de acordo com as condições de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das debêntures integralizadas em uma mesma data.
- 11) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures da Tranche IPCA será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a data de início da rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária da Tranche IPCA"), sendo o produto da Atualização Monetária da Tranche IPCA incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Tranche IPCA ("Valor Nominal Unitário Atualizado da Tranche IPCA" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da Tranche IPCA", respectivamente).

- 12) Remuneração das Debêntures da Tranche CDI. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,0000% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Tranche CDI”). A Remuneração das Debêntures da Tranche CDI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Tranche CDI imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Tranche CDI será calculada de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão Prumo.
- 13) Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9717% (seis inteiros e nove milésimos e setecentos e dezessete centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Tranche CDI, “Remuneração das Debêntures”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA obedecerá à fórmula disposta na Escritura de Emissão Prumo.
- 14) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado

Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda Série e Terceira Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries”). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries prevista na Escritura de Emissão Prumo.

- 15) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries”). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries prevista na Escritura de Emissão Prumo.

- 16) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2029, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 de janeiro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima,

Oitava e Nona Séries” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries e da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries, as “Datas de Pagamento da Remuneração”).

- 17) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Terceira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Terceira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries.
- 18) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries.
- 19) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Oitava Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Nona Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Oitava Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Nona Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries.
- 20) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Tranche IPCA e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Prumo de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Prumo ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
- 21) Amortização Extraordinária Facultativa. A Prumo poderá, a seu exclusivo critério e

a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Parcial”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Prumo será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial.

- 22) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Prumo poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Prumo será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 23) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. A Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo) e caso os Recursos de Evento de Liquidez (conforme definido

na Escritura de Emissão Prumo) não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série”).

- 24) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Após a quitação integral das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série”).
- 25) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Após a quitação integral das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a “Amortização Extraordinária Obrigatória”). Na ocasião da Amortização Extraordinária

Obrigatória, o valor devido pela Prumo será equivalente (a) ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), a ser amortizado, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, Data de Pagamento da Remuneração ou da data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA).

- 26) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. A Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo ("Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série").
- 27) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Após a quitação integral das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez, e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série").
- 28) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Após a quitação integral das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da

Sexta Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez, e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série”) e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, o “Resgate Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Prumo será equivalente ao (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) das respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido (ii) da Remuneração as respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, da respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório.

- 29) Oferta de Resgate Antecipado. A Prumo poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma prevista na Escritura de Emissão Prumo. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

30) Aquisição Facultativa: A Prumo poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Prumo. As Debêntures adquiridas pela Prumo de acordo com esta disposição poderão, a critério da Prumo, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Prumo, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Prumo para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão Prumo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

II) Escritura de Emissão Securitizada

- 1) Número da Emissão. A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Securitizadora.
- 2) Valor Total da Emissão. Sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding*, o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três, seiscentos e sessenta e três reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) R\$ 192.364.348,00 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais) correspondente ao valor das Debêntures da 1ª (primeira) Série ("Primeira Série"); (ii) R\$ 236.756.121,00 (duzentos e trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um reais) correspondente ao valor das Debêntures da 2ª (segunda) Série ("Segunda Série"); e, (iii) R\$ 315.223.194,00 (trezentos e quinze milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais) correspondente ao valor das Debêntures da 3ª (terceira) Série ("Terceira Série"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).
- 3) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 05 de março 2024 ("Data de Emissão").
- 4) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").
- 5) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada

da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão Securitizada, as Debêntures terão prazo de vencimento em 5205 (cinco mil duzentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de junho de 2038 (“Data de Vencimento”).

- 6) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

- 7) Quantidade de Debêntures. Observado o Procedimento de *Bookbuilding* e a possibilidade de emissão de Lote Adicional, serão emitidas, inicialmente, 744.343.663 (setecentas e quarenta e quatro milhões, trezentas e quarenta e três, seiscentas e sessenta e três) Debêntures, sendo (i) 192.364.348 (cento e noventa e dois milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, trezentas e quarenta e oito) debêntures referentes à Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”); (ii) 236.756.121 (duzentas e trinta e seis milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um) debêntures referentes à Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures das Séries DI”); e, (iii) 315.223.194,00 (trezentas e quinze milhões, duzentas e vinte e três mil, cento e noventa e quatro) debêntures referentes à Terceira Série (“Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as “Debêntures”, e “Quantidade Total de Debêntures”, respectivamente), observado que a quantidade inicial de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

- 8) Lote Adicional: Nos termos do art. 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a Quantidade Total de Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, poderão ser aumentados em até 37.217.183 (trinta e sete milhões, duzentos e dezessete mil, cento e oitenta e três) Debêntures, ou seja, até aproximadamente 5% (cinco por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 781.560.846 (setecentas e oitenta e um milhões, quinhentas e sessenta mil, oitocentas e quarenta e seis) Debêntures, correspondentes a R\$ 781.560.846,00 (setecentos e oitenta e um milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais), sem necessidade de deliberação societária da Securitizadora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas (“Lote Adicional”). As Debêntures oriundas do Lote Adicional serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

- 9) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e/ou com créditos oriundos de valores mobiliários e/ou de outros instrumentos contratuais, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início de Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Para fins da Escritura de Emissão Securitizada, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures.
- 10) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
- 11) Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária da Terceira Série”), sendo o produto da Atualização Monetária da Terceira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Terceira Série”, respectivamente).
- 12) Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,0000% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures das Séries DI”). A Remuneração das Debêntures das Séries DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes

sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures das Séries DI imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo de pagamento da remuneração, data de pagamento em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures das Séries DI será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão Securitizada.

- 13) Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9717% (seis inteiros e nove milésimos e setecentos e dezessete centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures das Séries DI, “Remuneração das Debêntures”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão Securitizada.
- 14) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão.
- 15) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário

Atualizado das Debêntures da Terceira Série serão amortizados em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.

- 16) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Securitizadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Securitizadora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

- 17) Amortização Extraordinária Facultativa. A Securitizadora e/ou as Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) (estas por conta e ordem da Securitizadora) poderão, a exclusivo critério das Fiadoras e a qualquer tempo após a integral quitação das Debêntures Prumo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Securitizadora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial.

- 18) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Securitizadora e/ou as Fiadoras (estas por conta e ordem da Securitizadora) poderão, a exclusivo critério das Fiadoras e a qualquer tempo após a integral quitação das Debêntures Prumo (conforme definido no Anexo I da Escritura de Emissão Securitizada), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Securitizadora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da

Primeira Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures das Debêntures das Séries DI e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- 19) Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez. A Securitizadora deverá, (i) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) ou da ocorrência de Novo Capital (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), (ii) após a quitação integral das Debêntures Prumo e (iii) após depósito dos Recursos de Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) e/ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), conforme o caso, na Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), caso tais recursos não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, realizar, mediante a utilização dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, após a quitação integral das Debêntures Prumo, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, de forma proporcional entre as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, observado o disposto na Escritura de Emissão Securitizada (“Amortização Extraordinária Obrigatória”). Na ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Securitizadora será equivalente **(a)** ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), a ser amortizado, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva

Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série).

20) Resgate Antecipado Obrigatório. Securitizadora deverá, (i) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez ou da ocorrência de Novo Capital, (ii) após a quitação integral das Debêntures Prumo, e (iii) após depósito dos Recursos de Evento de Liquidez e/ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, na Conta Centralizadora, caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, realizar, mediante a utilização dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, após a quitação integral das Debêntures Prumo, o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão Securitizada ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Securitizadora será equivalente ao **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) das respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido **(ii)** da Remuneração as respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da data de incorporação da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório.

21) Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa. A Securitizadora poderá, conforme orientação das Fiadoras, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma disposta na Escritura de Emissão Securitizada. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da

Rentabilidade, ou da data de incorporação da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Não será permitida a realização, pela Securitizadora, de oferta de resgate antecipado.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

ANEXO II

AÇÕES E QUOTAS CUJOS RENDIMENTOS ESTÃO CEDIDOS

ÁGUAS INDUSTRIAIS DO AÇU S.A.		
	Nº de Ações	Percentual
Porto do Açú Operações S.A.	9.736.903	100%
Total	9.736.903	100%

SNF – SIDERÚRGICA DO NORTE FLUMINENSE LTDA.		
	Nº de Quotas	Percentual
Porto do Açú Operações S.A.	44.869.785	99,99%
Prumo Logística S.A.	10	0,01%
Total	44.869.795	100%

PEDREIRA SAPUCAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		
	Nº de Quotas	Percentual
G3X Engenharia S.A.	21.699	97,25%
Porto do Açú Operações S.A.	613	2,75%
Total	22.312	100%

GSA – GRUSSAÍ SIDERÚRGICA DO AÇU LTDA.		
	Nº de Quotas	Percentual
Porto do Açú Operações S.A.	34.150.039	99,99%
Prumo Logística S.A.	3.282	0,01%
Total	34.153.321	100%

G3X ENGENHARIA S.A.		
	Nº de Ações	Percentual
Porto do Açú Operações S.A.	38.786.770	99,99%
Prumo Logística S.A.	3.865	0,01%
Total	38.790.635	100%

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **(1) PRUMO LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Prumo”); **(2) PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Porto do Açú”); **(3) G3X ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 13.681.431/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“G3X”); **(4) ÁGUAS INDUSTRIAIS DO AÇU S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.018/0001-18, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“AIA”); **(5) SNF – SIDERÚRGICA DO NORTE FLUMINENSE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 10.419.385/0001-80, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“SNF”); **(6) PEDREIRA SAPUCAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Serrinha, s/n, Sapucaia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.239.119/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“Pedreira Sapucaia”); e **(7) GSA – GRUSSÁ SIDERÚRGICA DO AÇU LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.435.661/0001-14, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“GSA, em conjunto com a Prumo, a Porto do Açú, G3X, AIA, SNF e Pedreira Sapucaia, as “Outorgantes”), neste ato, nomeiam e constituem o **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares das debêntures (“Agente Fiduciário” e “Outorgado”), da **(i) 1ª** (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Prumo Logística S.A. (“Prumo”), com valor nominal

unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) ("Debêntures Prumo"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística S.A.*" ("Escritura de Emissão Prumo"), celebrado a Prumo, a Porto do Açú, a EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, a EIG LLX Holdings S.à r.l., a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, a EIG Prumo FIP I, LLC, a EIG Prumo FIP II, LLC, a EIG Prumo FIP III, LLC e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Prumo ("Debenturistas Prumo"); e (ii) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Virgo Companhia de Securitização ("Securitizadora"), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três, seiscentos e sessenta e três reais) ("Debêntures Securitizadas" e, em conjunto com as Debêntures Prumo, as "Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açú Operações S.A.*" ("Escritura de Emissão Securitizada" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, os "Contratos Garantidos"), celebrado entre a Virgo Companhia de Securitização, a Porto do Açú, a Prumo e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Securitizadas ("Debenturistas Securitizadas" e, em conjunto com os Debenturistas Prumo, os "Debenturistas"), de forma irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador, com poderes para agir em seu nome e representação, compreendendo os poderes específicos para, nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas Sob Condição Suspensiva*", celebrado em 04 de março de 2024, entre as Cedentes, o Agente Fiduciário e as Subsidiárias ("Contrato"), para: em relação a todas as ações e quotas representativas do capital social das Subsidiárias, de titularidade exclusiva das Outorgantes ("Ações e Quotas"), assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam necessários para, observados os termos e procedimentos estabelecidos no Contrato, o recebimento e a utilização de todos os dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos às Outorgantes em decorrência das Ações e

Quotas, ou a elas relacionadas (“Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas”);

- (i) requisitar, mediante notificação por escrito às Subsidiárias ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente aos Outorgados, quaisquer créditos decorrentes dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, na forma do Contrato;
- (ii) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes de outra forma distribuíveis relativamente às Ações e Quotas;
- (iii) utilizar os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;
- (iv) representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a ANTAQ, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e
- (v) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2024
[Assinaturas seguem na próxima página]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

G3X ENGENHARIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ÁGUAS INDUSTRIAIS DO AÇU S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SNF – SIDERÚRGICA DO NORTE FLUMINENSE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PEDREIRA SAPUCAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

GSA – GRUSSAÍ SIDERÚRGICA DO AÇU LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Certificado de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 8F35AD5A27158522F04ED466F5DB7CAE98A0C42343B393CC07920AD69325F84A

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 13/03/2024 e protocolado sob o nº 1024708, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do documento original

Arquivo: 1024708.pdf

Páginas: 60

Nomes: 8

Valor Declarado R\$: 146.478.655,56

Descrição: CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE RENDIMENTO DE AÇÕES E QUOTAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 18:03:58

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:31:39



Certificado:

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 18:03:58

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:31:44



Certificado:

E=enterprisesupport@docuSign.com, CN="DocuSign, Inc.", OU=Technical Operations, O="DocuSign, Inc.", L=San Francisco, S=California, C=US

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 26/10/2025 14:16:34

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 16:35

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=MARCELO CHALADOVSKY:05412915728, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23087030000182, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/01/2027 16:51:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 11:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:31:43



Certificado:

CN=ESTEVAM BORALI, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=31615219000129, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 22/03/2026 17:56:54

Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 16:57

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 16:57:22



Certificado:

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 18:03:58

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:31:54



Certificado:

CN=LETICIA NABUCO VILLA FORTE:09912840704, OU=videoconferencia, OU=30388453000106, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 10:14:57

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 16:35

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 16:35:17



Certificado:

CN=MARCELO CHALADOVSKY:05412915728, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23087030000182, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/01/2027 16:51:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 11:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:31:55



Certificado:

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 18:03:58

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:31:49



Certificado:

CN=JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00250354000194, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 26/06/2025 12:24:37

Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 16:56

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 16:56:27



Certificado:

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 18:03:58

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:32

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:32:04



Certificado:

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 18:03:58

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:31:33



Certificado:

CN=MARCELO CHALADOVSKY:05412915728, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23087030000182, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/01/2027 16:51:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 11:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:31:51



Certificado:

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 18:03:58

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:31:59



Certificado:

CN=MARCELO CHALADOVSKY:05412915728, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23087030000182, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/01/2027 16:51:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 11:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:31:38



Certificado:

CN=MARCELO CHALADOVSKY:05412915728, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23087030000182, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/01/2027 16:51:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 11:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:31:34



Certificado:

CN=MARCELO CHALADOVSKY:05412915728, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23087030000182, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/01/2027 16:51:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 11:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:31:47



Certificado:

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 18:03:58

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:31:39



Certificado:

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 18:03:58

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:31:44



Certificado:

E=enterprisesupport@docusign.com, CN="DocuSign, Inc.", OU=Technical Operations, O="DocuSign, Inc.", L=San Francisco, S=California, C=US

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 26/10/2025 14:16:34

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 16:35

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=MARCELO CHALADOVSKY:05412915728, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,

OU=23087030000182, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/01/2027 16:51:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 11:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia,

OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:31:43



Certificado:

CN=ESTEVAM BORALI, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=31615219000129, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 22/03/2026 17:56:54

Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 16:57

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia,

OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 16:57:22



Certificado:

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria

da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 18:03:58

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia,

OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:31:54



Certificado:

CN=LETICIA NABUCO VILLA FORTE:09912840704, OU=videoconferencia, OU=30388453000106, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria

da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 10:14:57

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 16:35

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia,

OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 16:35:17



Certificado:

CN=MARCELO CHALADOVSKY:05412915728, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,

OU=23087030000182, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/01/2027 16:51:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 11:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia,

OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:31:55



Certificado:

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria

da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 18:03:58

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia,

OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:31:49



Certificado:

CN=JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00250354000194, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 26/06/2025 12:24:37

Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 16:56

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 16:56:27



Certificado:

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 18:03:58

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:32

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:32:04



Certificado:

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 18:03:58

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:31:33



Certificado:

CN=MARCELO CHALADOVSKY:05412915728, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23087030000182, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/01/2027 16:51:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 11:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:31:51



Certificado:

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 18:03:58

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:31:59



Certificado:

CN=MARCELO CHALADOVSKY:05412915728, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23087030000182, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/01/2027 16:51:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 11:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:31:38



Certificado:

CN=MARCELO CHALADOVSKY:05412915728, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23087030000182, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/01/2027 16:51:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 11:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:31:34



Certificado:

CN=MARCELO CHALADOVSKY:05412915728, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23087030000182, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/01/2027 16:51:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 11:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:31:47



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEPO67060-XNA
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

5º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cód. TJ: 0751 - RIO DE JANEIRO

Documento apresentado hoje e registrado sob nº de protocolo 1024708

RIO DE JANEIRO - 13/03/2024

EMOL+PMCMV: 49.480,14 Distribuidor: 35,95 FETJ: 9.708,00

FUNDPERJ: 2.426,98 FUNPERJ: 2.426,98 FUNARPEN: 2.912,36

ISSQN: 2.605,84 T O T A L (R\$): 69.596,25